Portaria nº 001/2014/COODCIVEL

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2014.

Considerando o teor do artigo 3º, Deliberação n.º 35/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando os pedidos de manutenção de 02 dias de atendimento, formulados à Coordenação Cível pelos Defensores Cláudio Miranda Pagano, Julio César Cecchin, Luciana Murta Duarte, Rosânia Aparecida Chaves, Daniele Rodrigues de Souza, Pedro Nélio Bernardo Gois, Christianne Kellen Ribeiro de Miranda Castro, Marcelo Paes Ferreira da Silva, Débora Carvalho de Oliveira Leite, Milena Uira Gomes Cataldo Cury, Isabella Marques Pastore, Luciana Vieira, Izabela Souto Maior Filizola Maraes, Marta Juliana Marques Rosado Ferraz;

Considerando a complexidade inerente à confecção das peças relativas ao atendimento cível, que demandam um maior debruçamento, atenção e despendimento de tempo em suas elaborações;

Considerando que os atendimentos cíveis possuem volume médio, sem exagerada expressão (muito embora resultem na confecção de peças diversas, como interposição de recursos de agravos cumulados a um só tempo com apresentação de contestações), e que estes vinham sendo bem absorvidos a partir dos plantões realizados em dois dias por semana, por cada Defensor, com 04 (quatro) horas de duração cada, sem a formação de filas desnecessárias, e, portanto, sem prejuízo aos assistidos;

Considerando que a definição de número mínimo de atendimentos em plantões, não afasta o dever funcional de comparecimento diário do Defensor elencado no art. 79, II, da LC.65/2003;

Considerando que os atendimentos identificados como urgências, de prazo reduzido e onde se apresentam possíveis

danos aos assistidos, poderão ser encaminhados para atendimento fora dos horários relativos aos plantões, nos moldes previstos no art. 36, da Deliberação 015/2011 e art.2º da Deliberação 035/2013;

Considerando que o formato de atendimento disposto no art. 2º, §1º, Deliberação nº 16/2005 do CSDP, poderá implicar em prejuízo à organização e otimização dos trabalhos dos Defensores Cíveis da Capital — e, portanto, em último momento, em prejuízo aos assistidos -, na medida em que reduz desnecessariamente a quantidade de dias destinada à realização de audiências e confecção das peças respectivas; ressaltando-se que os atendimentos já vinham sendo bem absorvidos sem formação de filas expressivas.

Diante dos fundamentos apresentados e, com fundamento no art.3º, da Deliberação 035/2013, informamos a V. Exas. o deferimento do pedido formulado pelos Defensores Cíveis da Capital de manutenção do atendimento ao público em duas vezes semanais, por 04 (quatro) horas e meia por dia, tendo por escopo adequar a Deliberação à realidade contextual da seara Cível. Para viabilizar o atendimento dos assistidos, os Defensores deverão encaminhar, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, os respectivos horários de atendimento, adequando-os ao teor da presente Portaria.

Cópia da presente Portaria será encaminhada à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria-Geral.

Sem mais para o momento, manifestamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ronivaldo Robson do Nascimento Chaves Defensor Público – Madep nº 0494 Coordenador Cível da Capital/DPMG